



**MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 015/2022

DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

ALTERA DISPOSITIVOS QUE MENCIONA DA  
LEI MUNICIPAL Nº 640/2011, DE 18 DE  
OUTUBRO DE 2011 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e a Prefeita Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Altera o art. 4º da Lei Municipal nº 640/2011, de 18 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Rondon do Pará – PA será composto de modo paritário por no mínimo 06 conselheiras, sendo 3 (três) de representantes da sociedade civil organizada e 3 (três) representantes do Governo Municipal, nomeados pelo Prefeito (a), com mandato de 02 (dois) anos.*

*§ 1º - Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema dos Direitos da Mulher.*

*§ 2º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida pelas Conferências de Direitos da Mulher ou por meio de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:*

*I - movimento organizado de mulheres.*

*II - entidades de sociedade civil.*

*III - representantes de redes feministas, de fóruns regionais de mulheres, de fórum de mulheres negras.*

*IV - de núcleos de estudos de gênero das universidades, de instituições de classe,*

*V - Sindicatos, de partidos políticos e de órgãos públicos entre outros.*

*§ 3º As conselheiras serão escolhidas de forma democrática, para preservar a pluralidade com relação a tendência político-partidária, raça/etnia e segmentos sociais.*

*§ 4º - As instituições representadas no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher devem ter efetiva atuação no município.*

*§ 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será instituído através de Decreto municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes.*

*§ 6º - As Conselheiras suplentes substituirão as titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.*

*§ 7º - A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.*

*§ 8º - As funções de membro do Conselho Deliberativo não serão remuneradas, mas consideradas de serviço público relevante.”*



**MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 04 de outubro de 2022.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA  
*Prefeita Municipal*

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA  
*Secretária Municipal Interino de Administração,  
Planejamento e Gestão*



**MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 015/2022

Rondon do Pará, 04 de outubro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**AUDICIO DE JESUS OLIVEIRA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
RONDON DO PARÁ – PA

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Encaminho a esta colenda Casa de Leis, Projeto de Lei que **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 640/2011 DE 18 DE OUTUBRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Visa a presente mensagem submeter à apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que torna o conselho paritário e define regras para participação dos membros no referido conselho.

Ressalto aos nobre vereadores que o Projeto de Lei contempla as mulheres com as políticas públicas, permitindo ofertar a oportunidade de participar ativamente na construção e no desenvolvimento de políticas que contempla as mulheres.

Certos de que esta solicitação será atendida, sem mais para o momento, renovamos os nossos protestos de estima e consideração.

Entendemos assim, justificado o presente Projeto de Lei.

  
**ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal